



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022

DISPENSA Nº 004/2022

CONTRATO Nº. 032/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
COLETA DE LIXO HOSPITALAR E  
ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA  
SECRETARIA DE SAÚDE,  
QUE CELEBRAM ENTRE SÍ A PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE ALMADINA-BA ETRRR SANEAMENTO  
E GESTÃO AMBIENTAL LTDA  
CNPJ:10.486.497/0001-53.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ n.º 14.147.466/0001-29, com sede à Rua Euzébio Ferreira, 26 Centro, CEP: 45.640-000, Almadina - Bahia, neste ato, representado por seu Prefeito o Senhor **MILTON SILVA CERQUEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob n.º. 03.570.781-01 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º. 240.784.735-53, residente a Praça Basílio Oliveira, 07, Centro, Almadina – Bahia, bem como a Secretaria de Saúde **Patrícia Nascimento dos Santos**, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **TRRR SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, CNPJ:10.486.497/0001-53, situada a Rua Bela vista, Ferradas, Itabuna-Ba, neste ato representada pelo Srº Rodrigo Vieira Borges Moreira, CPF 031.115.075-64 SSP/BA simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com a **Dispensa nº. 004/2022**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CONTRATADA:

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 24, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores. Assim dispõe o art. 24 É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

I – para obras e serviços de engenharia:

- a) convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)
- b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)
- c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

II – para compras e serviços:

- a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
- b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)

  
RODRIGO VIEIRA  
BORGES  
MOREIRA  
03111507564

Assinado eletronicamente por RODRIGO VIEIRA BORGES  
RODRIGO VIEIRA BORGES  
CPF: 031.115.075-64  
CNPJ: 10.486.497/0001-53  
RTP: 03111507564  
Assinado eletronicamente por RODRIGO VIEIRA BORGES  
RODRIGO VIEIRA BORGES  
CPF: 031.115.075-64  
CNPJ: 10.486.497/0001-53  
RTP: 03111507564



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Com as alterações, a dispensa de licitação passa para:

I – para obras e serviços de engenharia: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil Reais)

II – para compras e serviços: R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos Reais) nos termos das seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 . O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Procuradoria Jurídica, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 . Atribui-se para este contrato a importância total de **R\$ 14.250,00 (Quatorze mil, duzentos e cinquenta reais)**, com o valor mensal de **R\$ 1.187,50 (Hum mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese desobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA

5.1 - A Prefeitura Municipal de Almadina se compromete a efetuar o pagamento, na tesouraria municipal ou através depósito bancário, até 10 (dez) dias após mês subsequente da prestação de serviços, mediante recebimento da nota fiscal.

5.2 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (INSS e FGTS), e fiscais (ISSQN) juntamente com a medição e a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

5.3 - Deverão estar incluídos nos preços, todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

  
RODRIGO  
VIEIRA BORGES  
MOREIRA  
03111507564

Assinado digitalmente por RODRIGO VIEIRA  
BORGES MOREIRA 03111507564  
DN: C=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA  
MUNICIPAL, ou=32015297000106,  
ou=Prefeitura, ou=Certificado PF A1,  
cn=RODRIGO VIEIRA BORGES MOREIRA,  
03111507564  
Razão: Eu sou o aprovando esse documento  
com minha assinatura de validação legal  
Localização: TRRR-SANEAMENTO E GESTAO  
AMBIENTAL LTDA  
Data: 2022.02.01 09:25:25-03707  
Fonte PDF Reader Versão: 11.0.1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA

Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com

CNPJ: 14147466/0001-29

Dotação Orçamentária	Valor
Órgão: 03.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 14.250,00
Projeto Atividade: 2.067 – Manut. dos Serv. Técnicos e Adm. do Sec. de Saúde	
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 02 – Saúde 15%	
Valor: R\$ 14.250,00	
<b>Total</b>	<b>R\$ 14.250,00</b>

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A Prefeitura Municipal de Almadina, através de seus responsáveis, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2- As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Almadina em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1- A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do produto fornecido e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

9.2- A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo como estipulado neste instrumento.

9.3- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

### 10.1 DA CONTRATADA:

10.1.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

10.1.1.1 - Entregar com pontualidade o produto ofertado;

10.1.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10.1.1.3 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor da prestação de do serviço, objeto do presente contrato.

10.1.1.4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas para um bom atendimento às necessidades da contratante.

### 10.2 - DA CONTRATANTE:

10.2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE;

10.2.1.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

10.2.1.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas

RODRIGO VIEIRA  
BORGES  
MOREIRA  
03111507564

Assinado eletronicamente por RODRIGO VIEIRA BORGES MOREIRA em 11/07/2014 às 09:40:00. O documento possui uma assinatura digital válida e segura. Para mais informações consulte o site: [www.almadina.ba.gov.br](http://www.almadina.ba.gov.br). O documento foi assinado em 11/07/2014 às 09:40:00. O documento possui uma assinatura digital válida e segura. Para mais informações consulte o site: [www.almadina.ba.gov.br](http://www.almadina.ba.gov.br).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

no cumprimento do Contrato

- 10.2.1.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 10.2.1.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 10.2.1.5 - Emitir previamente por escrito a autorização de fornecimento do produto citado

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

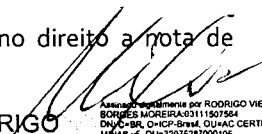
- 11.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 11.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
  - a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
  - b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
  - c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
  - d)- advertência.
- 12.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 12.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Sacramento, na Secretaria Municipal da Fazenda, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Almadina
- 12.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Almadina, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 12.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Prefeita Municipal, devidamente justificado.
- 12.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de

  
RODRIGO  
VIEIRA BORGES  
MOREIRA:  
03111507564

Assinado eletronicamente por RODRIGO VIEIRA BORGES MOREIRA 03111507564  
DNV-C=BR, O=DIP-Sistem, OU=IAC CERTIFICA MUNDAS v5, OU=32075281000106,  
CN=Presencial, OU=Certificado PF AT.  
CN=RODRIGO VIEIRA BORGES MOREIRA:  
03111507564  
Razão: Eu sou o aprovando este documento  
com minha assinatura de vinculação legal  
Localização: TRIN-SANEAMENTO E GESTAO  
AMBIENTAL LTDA  
Data: 2022.02.01 09:28:18-03007  
Fonte PDF Reader Versão: 11.0.1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório; c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Almadina;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

13.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, semprejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Coaraci, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Almadina, 06 de Janeiro de 2022.

---

Milton Silva Cerqueira  
Prefeito Municipal

---

Patricia Nascimento dos Santos  
Secretaria de Saúde

RODRIGO VIEIRA  
BORGES MOREIRA:  
03111507564

Assinado eletronicamente por RODRIGO VIEIRA BORGES MOREIRA 03111507564  
Data: 2022.01.06 10:28:23  
CPF: 03111507564  
Assinatura: 03111507564  
Data: 2022.01.06 10:28:23  
Post: PDF Reader Versão: 11.0.1

TRRR SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 10.486.497/0001-53

Representada pelo Srº Rodrigo Vieira Borges Moreira

CPF 031.115.075-64 SSP/BA

CONTRATADA

## Licitações



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Telefax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com

CNPJ: 14147466/0001-29

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais

#### RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a dispensa de licitação relativa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, no Valor Global de R\$ 14.250,00 (Quatorze mil, duzentos e cinquenta reais), com o Valor mensal de R\$ 1.187,50 (Hum mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) a vista dos trabalhos realizados pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 001/2022 e considerar o respectivo processo licitatório concluído e REGULAR.

II - ACATAR a sugestão da dita Comissão e ADJUDICAR o objeto da citada dispensa de licitação em favor da empresa **TRRR SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, CNPJ: 10.486.497/0001-53, com o Valor Global de R\$ 14.250,00 (Quatorze mil, duzentos e cinquenta reais), com o Valor mensal de R\$ 1.187,50 (Hum mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), podendo ser firmado o respectivo contrato e iniciados os serviços.  
Afixe-se cópia deste termo no quadro de avisos do Município para que surtam os efeitos legais de publicidade pertinentes aos atos licitatórios.

Almadina, 06 de Janeiro de 2022.

Milton Silva Cerqueira  
Prefeito municipal

Fillipe Santos da Silva  
Presidente da Comissão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Telefax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

### DISPENSA 004/2022 HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de ALMADINA Homologa e Ratifica o Termo de dispensa nº. 004/2022, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, no Valor Global de R\$ 14.250,00 (Quatorze mil, duzentos e cinquenta reais) com o Valor mensal de R\$ 1.187,50 (Hum mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

O valor global do presente instrumento é de R\$ 14.250,00 (Quatorze mil, duzentos e cinquenta reais), com o Valor mensal de R\$ 1.187,50 (Hum mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que será pago em moeda corrente do País, após a contratação, aplicando sobre os mesmos os impostos devidos conforme determina a Legislação Tributária em vigor.

Almadina, 06 de Janeiro de 2022.

---

Milton Silva Cerqueira  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Telefax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 032/2022	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE ALMADINA/BA
CONTRATADO (A):	TRRR SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA
CNPJ Nº:	10.486.497/0001-53
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.
VIGÊNCIA:	31/12/2021
VALOR GLOBAL:	R\$ 14.250,00 (Quatorze mil, duzentos e cinquenta reais).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:	08/01/2022
PREFEITO:	MILTON SILVA CERQUEIRA

Almadina, 06 de janeiro de 2022  
Milton Silva Cerqueira  
Prefeito Municipal